

ATO DE CONSÓRCIO
Resolução N.º 043/2020

Regulamenta no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde a forma de utilização aparelho de celular/smartphone e similares, durante a jornada de trabalho.

O Presidente do CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde, Senhor Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções, Estatuto Social, Contrato de Consórcio Público e Plano de Empregos e Salários:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do uso de celular/smartphone em ambiente de trabalho, a fim de otimizar a eficiência administrativa do empregado em jornada de trabalho;

CONSIDERANDO que o trabalho realizado no CONIMS e suas unidades é parte de um conjunto de outras ações e em cadeia com os outros agentes;

CONSIDERANDO que os empregados públicos e os ocupantes de empregos em comissão são agentes públicos, remunerados com dinheiro público, e exercem função de relevância social;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 143 e 144 do Plano de Empregos e Salários do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS, com a redação dada pela Resolução nº 091/2019;

CONSIDERANDO que os ocupantes de empregos públicos se submetem aos princípios da legalidade, moralidade e eficiência, sem prejuízo das disposições da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que não conflitem com o interesse público;

CONSIDERANDO que o empregador tem o direito de regulamentar a utilização de aparelhos de uso pessoal durante a jornada de trabalho;

RESOLVE:

Art. 1º Fica **PROIBIDO** ao empregado:

- a) A utilização de aparelho celular; smartphone; tablets; notebook e demais dispositivos similares, de uso pessoal durante a jornada de trabalho.
- b) A utilização de aplicativos/programas de comunicação, redes sociais, e-mail e demais similares de uso pessoal nos equipamentos de patrimônio deste CONIMS.
- c) A utilização de instrumentos de uso pessoal para tratar de assuntos corporativos.

PARÁGRAFO ÚNICO. Nos casos de necessidade de uso para fins emergenciais o empregado, independente de ocupação de cargo de assessoria ou coordenação, deve solicitar de forma clara e verbal autorização a sua chefia imediata. E deve seguir as seguintes instruções:

- a) Para empregados que exercem atividade com grau de risco e/ou manuseio de equipamentos, e atendimento a pacientes, a ligação ou conversa virtual, devidamente autorizada, somente ocorrerá depois de finalizada a atividade;
- b) O Empregado deverá se dirigir à área reservada e evitar se alongar mais que o necessário na ligação ou conversa;

Art. 2º As unidades, setores e empregados que necessitam fazer uso de aparelhos de telefonia móvel, para comunicação ágil e efetiva com os agentes internos e externos; dos municípios consorciados, prestadores de serviços e fornecedores, farão uso de aparelho smartphone e linha de telefonia móvel de propriedade do CONIMS, devidamente regulamentado.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os aparelhos e linhas de telefonia móvel de propriedade do CONIMS, utilizados como ferramenta de trabalho, são de uso exclusivo dos agentes indicados pela Secretária Executiva, responsabilizando-se pela sua guarda e conservação.

Art. 3º Aos demais empregados não enquadrados no Art. 2º a comunicação com os agentes internos se dará exclusivamente ao uso de ferramenta disponibilizada pelo setor de TI deste CONIMS, e aos agentes externos se dará exclusivamente via telefone e e-mail corporativo.

Art. 4º O não cumprimento deste regulamento, por tratar-se de questão de segurança, constituirá atitude passível de advertência e, em caso de reincidência, serão aplicadas as devidas punições disciplinares. Considerando que o descumprimento de tais regras pode ensejar a imposição de sanções e até mesmo a demissão motivada do empregado.

Art. 5º Os casos omissos a esta Resolução serão submetidos ao Setor de Recursos Humanos e Secretaria Executiva.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04/03/2020.

Pato Branco/PR, 02 de março de 2020.

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
PRESIDENTE